

DECISÃO Nº 322/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

OBJETO: Decide sobre o pedido de Reajuste Anual da Tarifa e dos Serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A, no município de Pomerode/SC.

SOLICITANTE: POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. (Concessionária).

INTERESSADOS: POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. (Concessionária), e o município de Pomerode/SC (Concedente)

I - BREVE RELATÓRIO

1. A Concessionária dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário no município de Pomerode/SC, empresa Pomerwasser Ambiental SPE S/A, requereu pedido de reajuste anual tarifário através do Ofício nº 165/2025 – AGIR, de 17 de dezembro de 2025 recebido pela Agência via e-mail em 17 de dezembro de 2025; por meio do qual pretende estabelecer nova tabela de tarifas para os serviços de água e esgoto prestados no município de Pomerode, a ser aplicada no exercício de 2026.

Diante da solicitação, a AGIR instaurou o Processo Administrativo nº 002/2026, cujo objeto é a apreciação do pedido de reajuste na tabela de tarifas para os serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE de Pomerode.

Aberto o Procedimento, a Gerência Econômica, na área de sua competência, exarou o seu Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 004/2026, onde faz a análise do pedido, de forma circunstanciada e pormenorizada, abordando os vários pontos que ao fim e ao cabo, sustentam tecnicamente o parecer final, que pugna pelo deferimento do pleito de reajuste; tudo é claro mediante algumas ressalvas e condicionantes esmiuçadamente detalhadas e fundamentadas no contexto do Parecer em questão.

Enfim, colhe-se do referido Parecer Conjunto, as seguintes razões que compõe o fundamento do parecer exarado, nos seguintes termos:



“Quanto ao índice requerido pela Concessionária, como reajuste inflacionário, esta Gerência de Regulação Econômica retifica o que a Concessionária registra em seu pedido, (refeito) que foi de um reajuste de 6,029% e calcula considerando-se o índice de 5,128% (cinco vírgula cento e vinte e oito por cento) aplicado sobre a tabela tarifária de preços em curso, tem-se a seguinte estrutura tarifária a ser praticada pela Concessionária **a partir de março de 2026**:

Quadro 7 – Tabela Tarifária Reajustada em 5,128%

TABELA - TARIFAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO					
Categoria	Faixa de consumo	Tarifa de água (R\$)		Tarifa de Esgoto (R\$)	
		Preço Vigente	Preço Reajustado	Preço Vigente	Preço Reajustado
Residencial	0 a 10	2,74	2,88	4,76	5,00
	11 a 15	4,36	4,58	7,60	7,99
	16 a 20	5,38	5,66	9,35	9,83
	21 a 25	6,37	6,7	11,10	11,67
	26 a 30	7,39	7,77	12,85	13,51
	31 a 50	8,40	8,83	14,61	15,36
	51 a 70	9,39	9,87	16,37	17,21
	71 a 100	10,41	10,94	18,13	19,06
	> 100	11,42	12,01	19,88	20,9
Residencial Social	0 a 10	1,36	1,43	2,38	2,50
	11 a 15	2,18	2,29	3,81	4,01
	16 a 20	2,68	2,82	4,68	4,92
	21 a 25	6,37	6,7	11,10	11,67
	26 a 30	7,39	7,77	12,85	13,51
	31 a 50	8,40	8,83	14,61	15,36
	51 a 70	9,39	9,87	16,37	17,21
	71 a 100	10,41	10,94	18,13	19,06
	> 100	11,42	12,01	19,88	20,9
Mista	0 a 10	4,19	4,4	7,31	7,68
	11 a 15	5,24	5,51	9,13	9,6
	16 a 20	6,29	6,61	10,97	11,53
	21 a 25	7,35	7,73	12,79	13,45
	26 a 30	8,40	8,83	14,61	15,36
	31 a 50	9,46	9,95	16,45	17,29
	51 a 70	10,49	11,03	18,26	19,2
	71 a 100	11,54	12,13	20,10	21,13
	> 100	12,59	13,24	21,92	23,04
Comercial/ Industrial	0 a 10	5,03	5,29	8,76	9,21
	11 a 15	6,05	6,36	10,53	11,07
	16 a 20	7,06	7,42	12,28	12,91
	21 a 25	8,06	8,47	14,03	14,75
	26 a 30	9,07	9,54	15,79	16,6
	31 a 50	10,08	10,6	17,54	18,44
	51 a 70	11,08	11,65	19,29	20,28
	71 a 100	12,09	12,71	21,04	22,12
	> 100	13,09	13,76	22,80	23,97
Pública	0 a 10	4,71	4,95	8,19	8,61
	11 a 15	5,65	5,94	9,82	10,32
	16 a 20	6,58	6,92	11,46	12,05
	21 a 25	7,53	7,92	13,08	13,75
	26 a 30	8,46	8,89	14,73	15,49
	31 a 50	9,39	9,87	16,37	17,21
	51 a 70	10,35	10,88	18,01	18,93
	71 a 100	11,28	11,86	19,65	20,66
	> 100	12,21	12,84	21,27	22,36

Fonte: AGIR 2026



Caso a aplicação do reajuste não consiga ser realizada em tempo hábil seus ajustes para ser levado a termo entre as partes e sua devida publicação para atingir a eficácia, inviabilizando sua aplicação por equação paramétrica, fica autorizado a Concessionária a adotar o reajuste nos moldes dos processos de reajustes anteriores reconhecido inclusive pelo Concedente pelo IPCA no período de competência janeiro de 2025 a dezembro de 2025 sobre a estrutura tarifária bem como aos preços dos serviços complementares.

Quadro 8 – Correção IPCA de janeiro/2025 a dezembro/2025

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,04 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)
[Imprimir](#)

Fonte: Calculador do Banco Central do Brasil ("BACEN") – acessado em 23/01/2026.

Quadro 9 – Tabela Tarifária Reajustada em 4,264%

TABELA - TARIFAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO					
Categoria	Faixa de consumo	Tarifa de água (R\$)		Tarifa de Esgoto (R\$)	
		Preço Vigente	Preço Reajustado	Preço Vigente	Preço Reajustado
Residencial	0 a 10	2,74	2,86	4,76	4,96
	11 a 15	4,36	4,55	7,60	7,92
	16 a 20	5,38	5,61	9,35	9,75
	21 a 25	6,37	6,64	11,10	11,57
	26 a 30	7,39	7,71	12,85	13,4
	31 a 50	8,40	8,76	14,61	15,23
	51 a 70	9,39	9,79	16,37	17,07
	71 a 100	10,41	10,85	18,13	18,9
	> 100	11,42	11,91	19,88	20,73
Residencial Social	0 a 10	1,36	1,42	2,38	2,48
	11 a 15	2,18	2,27	3,81	3,97
	16 a 20	2,68	2,79	4,68	4,88
	21 a 25	6,37	6,64	11,10	11,57
	26 a 30	7,39	7,71	12,85	13,4
	31 a 50	8,40	8,76	14,61	15,23
	51 a 70	9,39	9,79	16,37	17,07
	71 a 100	10,41	10,85	18,13	18,9
	> 100	11,42	11,91	19,88	20,73



Mista	0 a 10	4,19	4,37	7,31	7,62
	11 a 15	5,24	5,46	9,13	9,52
	16 a 20	6,29	6,56	10,97	11,44
	21 a 25	7,35	7,66	12,79	13,34
	26 a 30	8,40	8,76	14,61	15,23
	31 a 50	9,46	9,86	16,45	17,15
	51 a 70	10,49	10,94	18,26	19,04
	71 a 100	11,54	12,03	20,10	20,96
	> 100	12,59	13,13	21,92	22,85
Comercial/ Industrial	0 a 10	5,03	5,24	8,76	9,13
	11 a 15	6,05	6,31	10,53	10,98
	16 a 20	7,06	7,36	12,28	12,8
	21 a 25	8,06	8,4	14,03	14,63
	26 a 30	9,07	9,46	15,79	16,46
	31 a 50	10,08	10,51	17,54	18,29
	51 a 70	11,08	11,55	19,29	20,11
	71 a 100	12,09	12,61	21,04	21,94
	> 100	13,09	13,65	22,80	23,77
Pública	0 a 10	4,71	4,91	8,19	8,54
	11 a 15	5,65	5,89	9,82	10,24
	16 a 20	6,58	6,86	11,46	11,95
	21 a 25	7,53	7,85	13,08	13,64
	26 a 30	8,46	8,82	14,73	15,36
	31 a 50	9,39	9,79	16,37	17,07
	51 a 70	10,35	10,79	18,01	18,78
	71 a 100	11,28	11,76	19,65	20,49
	> 100	12,21	12,73	21,27	22,18

Fonte: AGIR 2026

2. Com base nas informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 002/2026, em especial pelo que se extrai do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 004/2026, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa¹, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II – encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;** (grifei)

¹ Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Jaraguá do Sul.



3. Ato contínuo ao Parecer, foram elaborados pela Gerência Econômica os cálculos aplicáveis ao reajuste do valor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. no município de Pomerode/SC, conforme Quadros 07 à 09.

Por fim, é apresentado o Parecer da Gerência Econômica, opinando pelo indeferimento do pleito da Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A que encaminhou o pedido de reajuste solicitando a aplicação da fórmula paramétrica reduzida de um dos elementos, no percentual de 6,029%;

Reconhece, entretanto, o reajuste paramétrico apurado pela AGIR no percentual de 5,128%, cuja aplicação **fica condicionada** à prévia formalização de ajuste expresso entre as partes, mediante instrumento próprio, contemplando as alterações propostas pela Concessionária quanto ao cálculo e à aplicação do FID (Fator de Inflação/Deflação), com especial atenção aos apontamentos e considerações consignados no âmbito deste Parecer Conjunto, em especial no item 2 – Da Análise Econômica, no qual foram examinadas, de forma detalhada, cada uma das alterações pretendidas pela Concessionária e relativas à aplicação do FID e à definição de seus respectivos pesos.

Reconheceu, para a hipótese de impossibilidade de atendimento ao disposto no item acima, a aplicação do reajuste com base no índice IPCA, referente ao período de janeiro/25 a dezembro/25, no percentual de 4,264%.

No contexto do Parecer Administrativo e de forma conjunta, houve a manifestação jurídica do pleito, que faz um breve apanhado sobre os fatos e também aponta os dispositivos legais que devem ser observados e aplicados para o reajuste pleiteado.

Também, no sentido de sedimentar as ponderações e conclusões, junta doutrinas e jurisprudências e pontua pela aplicação obrigatória das recomendações apontadas no Parecer Administrativo.

Este o relatório e passa-se à decisão:

II – DA DECISÃO

3. A Concessionária Pomerwasser Ambiental SPE S/A, solicitou o reajuste do valor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados;



cujo pedido ocorreu através do Ofício nº 165/2025 – AGIR, de 17 de dezembro de 2025, conforme já relatado.

Por essa razão, antes de proferir a decisão em si, convalido e ratifico o referido Parecer Conjunto nº 004/2026, que por suas próprias razões, passa a integrar a Decisão, independentemente de sua transcrição.

4. Diante de tudo que foi analisado, **DECIDO** no sentido de: **a)** Indeferir o pleito da Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A que encaminhou o pedido de reajuste solicitando a aplicação da fórmula paramétrica reduzida de um dos elementos, no percentual de 6,029%; **b)** Reconhecer o reajuste paramétrico apurado pela AGIR no percentual de 5,128%, cuja aplicação **fica condicionada** à prévia formalização de ajuste expresso entre as partes, mediante instrumento próprio, contemplando as alterações propostas pela Concessionária quanto ao cálculo e à aplicação do FID (Fator de Inflação/Deflação), com especial atenção aos apontamentos e considerações consignados no âmbito deste Parecer Conjunto, em especial no item 2 – Da Análise Econômica, no qual foram examinadas, de forma detalhada, cada uma das alterações pretendidas pela Concessionária e relativas à aplicação do FID e à definição de seus respectivos pesos; **c)** Compensar, no próximo reajuste, eventual diferença decorrente da apuração do índice IMO real referente às competências de setembro/25 e outubro/25, considerando que tais índices não se encontravam disponíveis nos meios oficiais à época da apuração do percentual indicado no item b acima, razão pela qual foi reconhecido, excepcionalmente, o índice proposto pela Concessionária; **d)** Reconhecer, para a hipótese de impossibilidade de atendimento ao disposto na alínea b acima, a aplicação do reajuste com base no índice IPCA, referente ao período de janeiro/25 a dezembro/25, no percentual de 4,264%; **e)** Que a análise objeto do Parecer e desta Decisão está restrita apenas e tão somente ao pleito de reajuste, sendo que a revisão será objeto de processo específico para este fim.

Como medidas suplementares e adicionais, determina-se ainda, como condicionantes deste reajuste, sejam cumpridas as seguintes condições pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A:

a) No que se refere ao reajuste dos valores cobrados pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária



POMERWASSER AMBIENTAL – SPE S/A, em atendimento ao disposto no artigo 153 do Decreto nº 3.783/2019, deverá ser assegurada a devida comunicação aos usuários, pelos meios usualmente adotados, inclusive por meio das faturas dos serviços e demais instrumentos de divulgação pertinentes;

E, para que a presente Decisão tenha o seu efetivo cumprimento e validade legal, deverão ser adotadas, pela Administração Municipal, as seguintes providências:

I - Proceder à edição do ato administrativo competente, nos termos da Lei nº 166/1966, em consonância com o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “i”, mediante decreto a ser emanado pelo Senhor Prefeito Municipal, sem deixar de observar que a Lei nº 11.445/2007, delega tal competência à Agência Reguladora instituída pelo município;

II - Compete, igualmente, ao Município, no exercício de sua competência para a edição do referido ato administrativo, bem como à Concessionária Pomerwasser Ambiental SPE S/A, promover a comunicação ampla, transparente e oficial aos usuários dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início da cobrança do novo regime tarifário, devendo, ainda, ser encaminhada a esta Agência Reguladora cópia da nova tabela da estrutura tarifária para fins de conhecimento e acompanhamento regulatório, assim como das publicações realizadas pelo município de Pomerode/SC e pela Autarquia, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: “**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação**” (grifo nosso);

Expeçam-se os demais atos legais necessários, bem como o encaminhamento desta Decisão, juntamente com o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 004/2026, como de praxe, às partes interessadas.

A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR e, pela publicação no órgão oficial do município de Pomerode/SC, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br;





Encaminhe-se cópia desta Decisão e do Parecer acima citado, ao **SENHOR PREFEITO e à Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A.**

Não havendo manifestação no prazo de **15 (quinze) dias, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Blumenau, data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: RAFAELA DOS
SANTOS GUEDES
070.***-**-77
28/01/2026 15:35:49

(assinado digitalmente)

RAFAELA DOS SANTOS GUEDES

Diretora Administrativa e Institucional,
em exercício da função de Diretora-Geral da AGIR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p70e920a587651>

